



SIMA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E AFINS

INFORMAÇÃO

A TODOS OS SÓCIOS DO SIMA E TRABALHADORES EM GERAL DO SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA

Aos associados do SIMA aplica-se o CCT entre o SIMA e a AIMMAP	Aos não associados ou associados nouro sindicato aplica-se a Lei – Código do Trabalho
Clausula 66ª Retribuição do Trabalho Suplementar	Art.º 268 Pagamento do trabalho suplementar (alterado pela Lei nº 23/2012, de 25/06)
<p>1 – A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:</p> <p>a) 50% da retribuição na primeira hora ou fração;</p> <p>b) 75% da retribuição, nas horas ou frações subsequentes.</p> <p>2 – O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da retribuição, por cada hora ou fração efetuada.</p> <p>3 – (...)</p>	<p>1-O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimo:</p> <p>a) 25% pela primeira hora ou fração desta e 37,5% por hora ou fração subsequente, em dia útil;</p> <p>b) 50% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.</p> <p>2 – (...)</p>

SER SÓCIO DO SIMA TRAZ MAIS BENEFÍCIOS

Somos um sindicato independente e intransigente na defesa dos trabalhadores e dos seus direitos!

VIVA O SIMA!

ADERE AO SIMA!

A COMISSÃO EXECUTIVA DO SIMA

Sede: Rua Sylvio Rebelo nº 2 - 2º Lisboa; Tel: 218401036; Fax: 218409851 e-mail: geral@sima.org.pt

www.sima.org.pt –  sima sindicato